



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 024/2025

Processo Licitatório nº 059/2025

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura prestação de serviços em confecção de vestuários, faixas e artigos de cama e banho.

A empresa **BELA VISTA TEXTIL LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 30.824.284/0001-00**, com sede na **Rua Madre Teresa de Calcutá, nº 91, Bairro São João Batista, Belo Horizonte/MG, CEP 31520-085**, apresentou tempestivamente **Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025**, questionando a exigência prevista no edital quanto ao prazo de **2 (dois) dias úteis** para entrega das amostras.

I – ANÁLISE

Após análise dos fundamentos apresentados, verifica-se que a exigência de apresentação de amostras é admitida pela Lei nº 14.133/2021, desde que fixado prazo razoável e proporcional, em observância ao art. 5º da LINTB e ao art. 11, incisos II e IV da Lei nº 14.133/2021. Contudo, o prazo de apenas **02 dias úteis** pode inviabilizar a participação de fornecedores de outras localidades, restringindo a competitividade e reduzindo a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa, o que afronta os princípios da isonomia e da ampla participação.

A impugnante demonstrou, inclusive com cotação oficial dos Correios, que o prazo mínimo estimado para remessa de amostras entre municípios é de **6 a 8 dias úteis**, o que confirma a desproporcionalidade da exigência editalícia.

II – DECISÃO

Diante do exposto, **ACOLHO a impugnação apresentada pela empresa BELA VISTA TEXTIL LTDA (CNPJ nº 30.824.284/0001-00)**, para o fim de **alterar o prazo para entrega das amostras de 2 (dois) dias úteis para 8 (oito) dias úteis**.

A correção será publicada na própria plataforma **Licitar Digital e também no próprio Site do Município**, para ciência dos interessados, não havendo necessidade de reabertura de prazos, uma vez que a alteração não modifica substancialmente as condições de participação, mas apenas ajusta exigência acessória de modo a garantir maior razoabilidade.

Franciscópolis/MG, 08 de Setembro de 2025.

ADRIANA PEREIRA DE MACEDO
Pregoeira

RATIFICO integralmente a decisão acima, determinando que a equipe de apoio proceda à retificação do prazo no edital e promova a devida publicidade na plataforma eletrônica.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal de Franciscópolis/MG